

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 17/02/2011

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 553/2011

Mogi das Cruzes, 17 de fevereiro de 2011.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

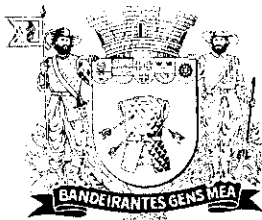
Temos a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza a contratar e garantir financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 13.932.000,00 (treze milhões, novecentos e trinta e dois mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

2. Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, o Município de Mogi das Cruzes vem buscando implantar ações voltadas à modernização da gestão municipal, melhoria da eficiência dos órgãos administrativos e da qualidade dos serviços prestados à população.

3. Nesse sentido, contou com o apoio financeiro do BNDES para implantação do Programa de Modernização Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, contratado em 2002, e que representou um marco na evolução da gestão municipal em Mogi das Cruzes, oferecendo subsídios para a implantação de um novo modelo de administração, baseado no uso de ferramentas modernas e de responsabilidade na gestão tributária.

4. O Programa proporcionou significativos avanços ao Município, conforme destacado a seguir:

- **Valor total aplicado:** R\$ 4.065.454,41.
- **Origem dos recursos:**
 - financiamento: R\$ 3.307.888,00;
 - contrapartida: R\$ 757.566,41.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 553/11 – FLS. 2

▪ **Principais investimentos realizados:**

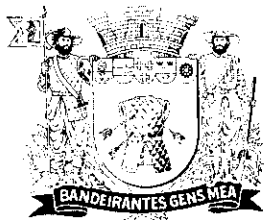
- elaboração do mapeamento planialtimétrico digital;
- recadastramento físico mobiliário e imobiliário;
- criação do cadastro técnico georreferenciado;
- contratação de serviços de consultoria técnica especializada em tributos mobiliários;
- contratação de serviços de consultoria técnica especializada em gestão de recursos humanos para elaboração de plano de ajuste do quadro de pessoal, definição de política para contratações e desligamentos, revisão do plano de cargos e salários, definição do programa de capacitação de pessoal e outros;
- contratação de serviços de consultoria técnica especializada em gestão de materiais e capacitação de pessoal;
- aquisição parcial de equipamentos e soluções para modernização administrativa.

▪ **Principais resultados alcançados:**

- melhoria da Gestão Tributária e potencialização da capacidade de geração de receitas próprias;
- modernização dos órgãos municipais;
- capacitação e valorização do servidor público.

5. A partir dos avanços obtidos com o PMAT I, e da necessidade de dar continuidade ao processo de modernização da gestão municipal, técnicos municipais idealizaram um novo projeto, que terá como principais objetivos a acessibilidade ao prédio sede da Municipalidade e toda a infraestrutura adequada aos portadores de necessidades especiais, a capacitação de nossos servidores, inclusive com a construção de uma Escola de Governo que, indiscutivelmente, trará grande avanço no atendimento à população mogiana, revelado na capacitação dos servidores municipais.

6. Destaco, também, a atualização das bases cadastrais e a implantação de uma estrutura moderna de tecnologia da informação e comunicação, composta de novos equipamentos de informática e de uma infraestrutura eficiente de redes, investimentos que permitirão potencializar a geração de receitas próprias e melhorar a eficiência dos órgãos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 553/11 – FLS. 3

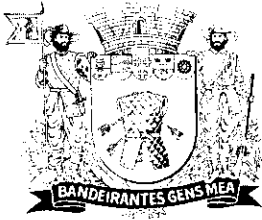
7. Dentre os objetivos do PMAT II, destacam-se:

Na Área Tributária:

- adquirir novos equipamentos para informatização e modernização da Administração Tributária e do atendimento ao cidadão;
- atualizar a base Cartográfica e implantar um novo Sistema de Informações Geográficas Corporativo (SIG);
- atualizar o Cadastro Imobiliário e a Planta Genérica de Valores, visando promover maior eficiência na gestão tributária municipal;
- dotar o Município de informações gerenciais e estatísticas que auxiliem o planejamento municipal e a tomada de decisão;
- revisar o Código Tributário Municipal e demais leis que integram a legislação tributária;
- promover cursos de capacitação e reciclagem profissional nas áreas de tecnologia da informação, gestão de tributos municipais e atendimento ao público;
- adquirir novos equipamentos de apoio à fiscalização.

Nas Áreas Orçamentária e Financeira / Administração Geral e Patrimonial

- adquirir novos equipamentos para informatização e modernização dos órgãos municipais;
- reestruturar a rede lógica do Paço Municipal e melhorar a infraestrutura de informática existente, através de obras de reforma e adequação da Sala dos Servidores e da aquisição de novos servidores, ativos de rede, storages, geradores de alta capacidade e demais equipamentos para melhoria do desempenho das redes e maior segurança no armazenamento de dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 553/11 – FLS. 4

- ampliar os serviços do PABX e telefonia IP, e reduzir os gastos com telefonia;
- executar obras de acessibilidade e de melhoria das instalações físicas do Paço Municipal, incluindo a instalação de elevadores, reforma das instalações sanitárias, revisão das instalações elétricas, pintura e troca de divisórias;
- implantar a Escola Governamental de Capacitação e oferecer cursos de aperfeiçoamento profissional às diversas Secretarias Municipais.

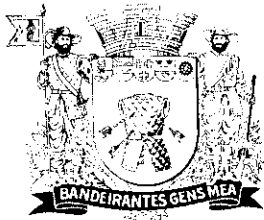
Na Gestão da Saúde

- adquirir novos equipamentos para informatização e modernização da Secretaria Municipal de Saúde e da rede de atendimento;
- implantar solução integrada de gestão da saúde, permitindo o gerenciamento de todas as unidades de saúde da rede pública, permitindo a gerência e o planejamento dos recursos físicos, humanos e financeiros das áreas de atuação da saúde;
- promover cursos de capacitação e reciclagem profissional, especialmente nas áreas de tecnologia da informação e atendimento ao público.

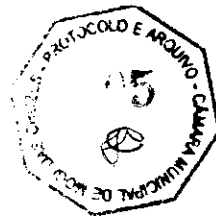
Na Gestão da Assistência Social

- adquirir novos equipamentos para informatização e modernização da Gestão da Assistência Social;
- promover cursos de capacitação e reciclagem profissional, especialmente nas áreas de tecnologia da informação e atendimento ao público.

8. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 5.256/2011, contendo a Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Gestão Pública, as manifestações do Procurador Jurídico do Município e da Secretaria de Finanças, o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, a declaração do ordenador da despesa e o respectivo impacto trienal da mesma, nos exercícios de 2011, 2012 e 2013 e outros dados informativos a respeito da proposição ora encaminhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 553/11 – FLS. 5

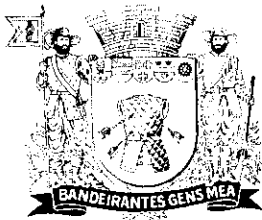
9. Acredito contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores, para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município, por entender ser de grande relevância e de interesse público para toda a sociedade os investimentos previstos para implantação do Programa de Modernização Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 010/11

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

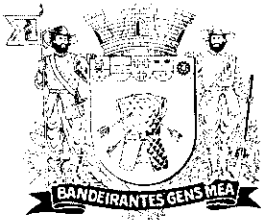
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 13.932.000,00 (treze milhões, novecentos e trinta e dois mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, do BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica a instituição financeira depositária autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI – FLS. 2

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor das Secretarias Municipais de Finanças, de Obras, de Saúde, de Assistência Social e de Gestão Pública, crédito adicional especial no valor de R\$ 13.932.000,00 (treze milhões, novecentos e trinta e dois mil reais), destinado a custear as despesas com a implantação do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, será coberto com os recursos provenientes do produto da operação de crédito autorizada por esta lei.

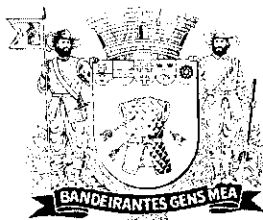
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a proceder adequações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17
de fevereiro de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



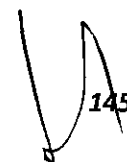
ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI

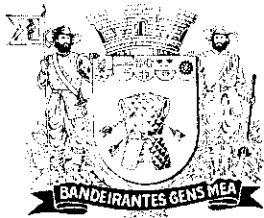
ÍNDICE TÉCNICO - CRÉDITO ESPECIAL

Proc. 5.256/2011

CRIAR:

02.05.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</u>	
02.05.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
04.123.0011.1.036	Implantação Projeto PMAT II	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.426.550,00
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	559.100,00
02.09.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</u>	
02.09.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
15.451.0011.1.037	Implantação Projeto PMAT II	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	5.187.750,00
02.11.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u>	
02.11.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
10.301.0011.1.038	Implantação Projeto PMAT II	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.226.000,00
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	145.750,00


145.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI – FLS. 2

02.12.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
02.12.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
08.244.0011.1.039	Implantação Projeto PMAT II	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	27.000,00
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	45.050,00
02.18.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA</u>	
02.18.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
04.122.0011.1.040	Implantação Projeto PMAT II	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	111.900,00
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.483.100,00
TOTAL GERAL:		<u>11.212.200,00</u>

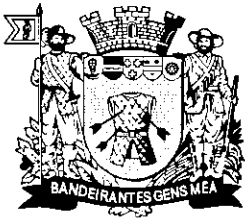
COBERTURA:

Produto de operação de crédito objeto do contrato a ser firmado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (PMAT II), nos termos do § 1º, IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de fevereiro de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

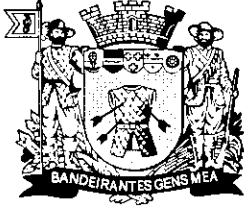


<u>Processo</u>	<u>n° 015/2011</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n° 010/2011</u>
<u>Parecer do A.J.</u>	<u>n° 020/2011</u>

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, o projeto de lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar financiamento com o **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES**, a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas.

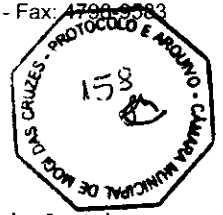
Instrui a presente proposta a **Mensagem GP n.º 553/2011** que serve de Justificativa, onde o Senhor Prefeito apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, o texto legal a ser votado distribuído em **07 (sete) artigos**, cópia do **Processo Administrativo n° 5.256/11-1**, contendo informações acerca do interesse e necessidade do Município em empregar os recursos objetivados na contratação do financiamento ao **programa de modernização da administração tributária e da gestão dos setores sociais básicos - PMAT II da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, assegurando a melhoria da eficiência dos órgãos administrativos e da qualidade dos serviços prestados à população, sendo que à contratação do empréstimo limitar-se-á ao valor de **R\$ 13.932.000,00 (treze milhões e novecentos e trinta e dois mil reais)**, abrindo-se ao orçamento fiscal do Município o crédito adicional suplementar às Secretarias Municipais de Finanças, Obras, Saúde, Assistência Social e Gestão Pública dotações orçamentárias indicadas no índice técnico anexo ao Projeto de Lei.

O Projeto de Lei prevê a contratação de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, necessária à continuidade do programa de modernização tributária e da gestão dos setores sociais básicos - PMAT, iniciado e contratado no ano de 2002, fonte determinante à evolução da gestão municipal em Mogi das Cruzes.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa encontra amparo legal no artigo 80 "caput" e incisos IV e XII, do artigo 104, todos da Lei Orgânica do Município.

A Proposta, para sua aprovação, **depende do voto favorável da maioria** dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

O processo administrativo contempla parecer emitido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, traduzindo em linhas gerais a legalidade, a oportunidade e conveniência da proposição.

Por outro lado, o Projeto de Lei oferece a estimativa de impacto trienal e declaração do ordenador da despesa em cumprimento as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Conforme mencionado, a propositura objetiva a autorização legislativa à contratação de financiamento no valor limite que aponta (R\$ 13.932.000,00) e para os fins específicos a que destina, **dando em garantia as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal** ou outros recursos de idêntica finalidade possam substituí-los.

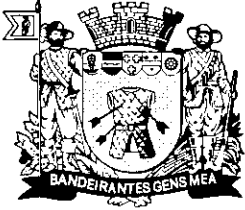
Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

§ 3º - Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

Com relação à autorização para abertura no orçamento fiscal do Município à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de crédito adicional suplementar no valor limite acima referenciado (R\$ 13.932.000,00), salientamos que o assunto é regido pela **Lei Federal n.º 4.320/64**, que em seu **artigo 41, inciso I** especifica que os **créditos adicionais** são os "destinados a reforço de dotação orçamentária.", sendo que o assunto é comentado pelos Ilustres doutrinadores, J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis, em sua obra "A Lei 4.320 comentada" (27ª Edição - IBAM), às fls.91 e 95, aduzindo que:

"quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes são assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9503
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



do orçamento anual." "Desta forma são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares: * a prévia autorização legislativa; * a indicação de recursos. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa." E mais: "Lembramos, entretanto, que faz-se necessária uma distinção: 1 - a autorização é dada em lei; 2 - a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo. São, pois, dois atos distintos." e, também, "Anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais. Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato que abre o crédito.

Relativamente às anulações parciais ou totais de dotações ou de créditos adicionais, as mesmas constituem recursos legais, devendo-se, entretanto, analisar as despesas que, por sua importância e natureza, e, em especial, aquelas que são consideradas comprometidas, podem ter as suas dotações anuladas, para servirem de recursos aos créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados. Esta observação é muito importante para evitar que se anulem dotações consignadas para despesas essenciais, somente com o fito de criar recursos. Seria cobrir um santo, descobrindo outro. Necessário observar que essas anulações não têm a mesma conotação dos fatos de que trata o inciso VI, do art. 167, da Constituição do Brasil por terem objetivos completamente diferentes, ainda que possam ter como característica comum a realocação de recursos orçamentários."

A mesma Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe ainda sobre a matéria em seus artigos 42 e 43, que prevêem a necessidade de autorização legal e abertura por decreto executivo, bem como dependem da existência de recursos disponíveis e não comprometidos para acorrer à despesa sendo precedida de exposição justificada, não podendo portanto haver anulação de dotações essenciais, pois de outra forma acabariam fazendo falta à cobertura das despesas antes alocadas.

São essas, em regra, as peculiaridades a serem observadas para casos da espécie, e que, como no presente caso, são **essencialmente matéria técnica de finanças públicas**, e que poderão ser objeto de análise das Comissões Permanentes pertinentes da Casa, pois envolvem aspectos alheios a juridicidade da proposta, que formalmente encontra-se em termos, não havendo óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



Era o que tínhamos a informar.
AJ, em 02 de março de 2011

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 010/11
Processo nº. 015/11

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências.

A transferência de recursos de que trata o Projeto em tela, tem por finalidade garantir a execução do segundo Programa de Modernização Tributária e da Gestão dos Setores Sociais (PMAT – II), cujas ações visam a modernização da gestão municipal, melhoria da eficiência dos órgãos administrativos e da qualidade de serviços prestados à população, especificamente nas Área Tributária, Orçamentária e Financeira, Administração Geral e Patrimonial, Gestão da Saúde e Gestão Da Assistência Social, podendo alcançar o valor de R\$ 13.932.000,00 (treze milhões, novecentos e trinta e dois mil).

No que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa manifestou-se informando que inexistem óbices legais que impeçam a normal tramitação do projeto (Parecer AJ 020/11).

Assim, analisando o Projeto de Lei, sob os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 010/11.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 09 de março de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ODETÊ RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente-Relator


EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO



Parecer ao Projeto de Lei nº 010 / 2011

A proposta legislativa, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Marco Aurélio Bertaiolli**, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar financiamento junto ao **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES**, a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas.

Na Mensagem GP nº 553/11, o Senhor Prefeito esclarece que a transferência de recursos de que trata o Projeto em tela, tem por finalidade garantir a execução do segundo Programa de Modernização Tributária e da Gestão dos Setores (PMAT – II), cujas ações visam à modernização da gestão municipal, melhoria da eficiência dos órgãos administrativos e da qualidade de serviços prestados à população, especificamente na Área Tributária, Orçamentária e Financeira, Administração Geral e Patrimonial, Gestão da Saúde e da Assistência Social, podendo alcançar o valor de R\$ 13.932.000,00 (treze milhões novecentos e trinta e dois mil reais).

Em Parecer da A.J. nº 020/11, a douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis relata que sob os aspectos jurídicos inexistem óbices à sua normal tramitação.

A douta Comissão de Justiça e Redação em parecer de folha 162 relata que a proposta preenche os requisitos exigidos pela lei e conclui pela normal tramitação.

Diante do relatado e após análise minuciosa dos aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Orçamento e ausentes os óbices de natureza orçamentária e financeira, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 15 de março de 2011.


EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES
Presidente - Relator


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro


NABIL NAHISAFITI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 24 de março de 2011.

12949 / 2011 - 1

25/03/2011 11:20

OFÍCIO GPE Nº 046/11

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
10/11 - SUA AUTORIA - AUTORIZA PODER EXECUTIVO A CONTRATA
FINANCIAMENTO COM BNDES, A OFERECER GARANTIAS, E OUTRC

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 14/4/2011 11:20:15

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 010/11, de sua autoria**, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**